Sobre o pagam.to do Presidio do Seará se fazer da Ilha 3.ª

(Doc. offerecido pelo Barão de Studart)

Em hu decreto do Gouerno q' esta manhã veo a este Cons.o se diz que porq.to o pagam.to do Presidio do Seará se fazia no Almox.do de Pernambuco aonde agora se não poderá fazer tão depressa pello estado em q' está aquela Cap.nia e o presidio do Seará se propoem q' se deve ordenar ao Provedor da fazd.a da Ilha 3.ª que proveja com os dittos pagam.tos mandando os todos os annos em hua Caravela ou Pataxo que podera aby carregar das cousas q' ouver na terra, e de acucares e tabaco q' poderá hir carregar ao Maranhão de cujos direitos se fará o gasto q' se visse esta matt.a neste Cons.o e consultasse com toda breuidade o q' pareçesse, e se consultasse esta manhãa dando a matt.a lugar a isso para poder hir a V. Magd. pello correo de oje.

E visto o ditto decreto neste Cons.o Pareceo que porq.to as obrigações das Ilhas são m.tas a q' o rendim.to dellas não chega p.a o prouimento de q' se trata se deve fazer desta Cidade porq.to della se hade fazer o do Maranhão e em hua embarcação só se podem fazer estes dous prouim.tos Em Lx.a 25 de Mayo de 1630. Luis da Silva. Simão Soares. Roque da Silva. Gaspar Luis. Francisco Miz. Salvador Glz.

(L.o de consultas de serviço d'Elrey de 1630. Bibliotheca Nacional de Lisboa. Conselho Ultramarino, n.º 476).